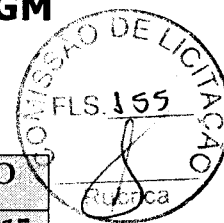


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 7/2017-015
SEMED
ASSUNTO: Locação do imóvel localizado na Avenida U, Quadra 400, Lotes 012,013,014 e 015, no bairro Cidade Jardim para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Terezinha de Jesus – Anexo, deste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

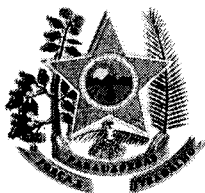
Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à preços, quantitativos apresentados, Termo de Referência rubricado e assinado pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

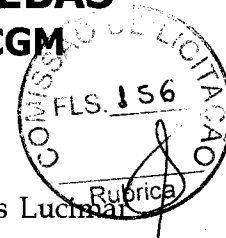
I. RELATÓRIO

1. Há solicitação Do Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), por meio do Memorando nº. 208-DA/SEMED, solicitando aditivo ao contrato do imóvel nº. CPL . 0548/2017, para locação de imóvel localizado na Avenida U, Quadra 400, Lotes 012,013,014 e 015, no bairro Cidade Jardim para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Terezinha de Jesus – Anexo, deste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

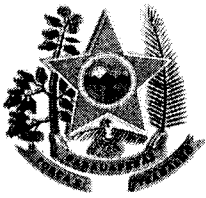


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

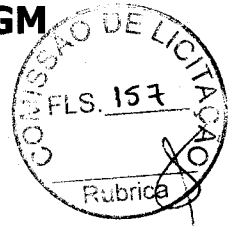


2. Laudo de Avaliação Mercadológica apresentado pela corretora de imóveis Luchiana Amarante (CRECI 08431/12ª AP/PA) onde constatou que o valor de locação avaliado para o imóvel em comento é de R\$ 29.000,00;
3. Declaração de conformidade de aditivo contratual de aluguel de imóvel emitido pelo proprietário do imóvel Marcos José Picolin Sanches (CPF nº. 836.065.991-53);
4. Relatório Técnico da fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas (Mat. 168) destacando que *"(...) nessa área não há outro espaço com características semelhantes, sendo o único que atende plenamente todas as matrículas solicitadas, com vantagem de estar bem próximo da escola que dá apoio, tem estrutura escolar adequada, infraestrutura do entorno, transporte coletivo, acessibilidade interna para pessoas com necessidades, preço inalterado e compatível com o de mercado, e sem nenhum concorrente, por ser o único com esse perfil. Pelas qualidades supracitadas e considerando o valor inalterado e compatível com o de mercado local, localização, condições físicas/estruturais do espaço e sua capacidade de atendimento são vantagens que garantem a continuidade de funcionamento da referida Extensão. Sou favorável pelo aditamento por igual prazo e valor."*
5. Portaria nº. 497/2018 - SEMED dispondo sobre a designação da fiscal do contrato em comento;
6. Justificativa do Ordenador de Despesa para aditar o contrato: *" (...) Na área de necessidade do usuário, ou seja, às proximidades da escola, este é o único imóvel que atende a todos os aspectos: estrutura escolar adequada, capacidade para alocar todas as matrículas solicitadas, infraestrutura do entorno, fácil acesso com transporte coletivo, boa acessibilidade para pessoas com necessidades, preço compatível com o de mercado, e sem nenhum concorrente, visto ser o único com essas características."*
7. Indicação do Objeto e do Recurso, com as seguintes classificações:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME
 - ✓ Atividade: 12.361.3019.2.142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - ADM;
 - ✓ Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física;
 - ✓ Sub-elemento: 3.3.90.15 - Locação de Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- ✓ Valor Mensal: R\$ 28.000
- ✓ Valor total previsto: R\$ 336.000

→ O saldo previsto de R\$ 336.000,00 restará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamentário previsto para atendimento desta finalidade, a ser consignada a SEMED pela Lei Orçamentária Anual;

8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, expedida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, informando que a despesa no valor de R\$ 24.000,00 está devidamente adequada à realidade orçamentária desta secretaria a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;

9. Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, será acostado aos autos após manifestação deste Controle Interno, justificando de forma clara e legal a possibilidade jurídica, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

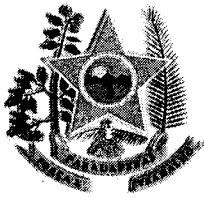
“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. “

10. Em relação aos documentos do imóvel, foram apresentados:

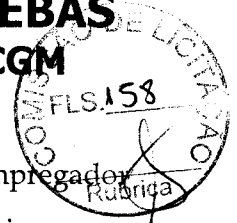
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ✓ Certidões Negativas de Débitos expedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;
- ✓ Planilha de SIAT - Sistema Integrado de Administração Tributária;

✓ Declaração Energia elétrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- ✓ Declaração do Proprietário declarando que não é empregador particular/pessoa física e não possui nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS-CEI, ficando assim, desobrigado de emitir Certidão de FGTS exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura de Parauapebas-PA;

11. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- I. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- II. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- III. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- IV. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- V. Carmem Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- VI. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- VII. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

12. Consta nos autos manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação na celebração do presente aditivo com amparo no Art. 57, inciso II, e Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93;

13. Consta nos autos Minuta do Primeiro Aditivo a ser celebrado do contrato nº. 20170548;

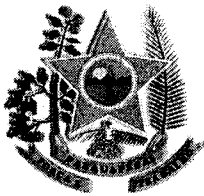
É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao

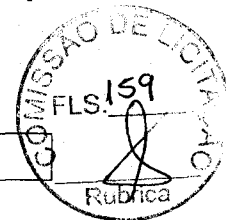
DISPENSA 7/2017-015 SEMED - 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

gestor. Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



III. FUNDAMENTOS

Inicialmente é pertinente frisar que este parecer se restringirá exclusivamente à análise dos aspectos estritamente de competência desta Controladoria Geral do Município, ressaltando que a conveniência e oportunidade da escolha de realizar aditivo de prazo e valor no contrato administrativo nº. 20170548, bem como os demais aspectos que compõem o mérito administrativo não se submetem ao crivo deste Controle Interno, posto que integram a discricionariedade do Secretário Municipal de Educação, inclusive quanto à escolha da fonte de recursos que irá suportar as despesas da futura contratação.

Versam os presentes autos acerca da análise de prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº. 7/2017-015 - SEMED, firmado entre o Município de Parauapebas e o Sr. Marcos José Picolin Sanches.

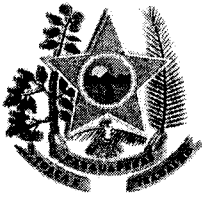
Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

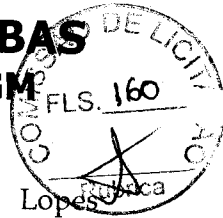
Sobre o tema, notamos que há nos autos declaração do proprietário do imóvel (fls. 121) demonstrando interesse na renovação contratual. Ademais, vislumbramos que o contrato ainda encontra-se vigente, conforme preleciona a cláusula quarta, onde indica que o prazo de vigência é até a data de 10 de dezembro de 2018. Ainda nessa linha de raciocínio, observamos que a cláusula quinta do instrumento citado indica que o mesmo poderá ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos da Lei nº. 8.245/91 e do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e oportuno à Administração Pública.

DISPENSA 7/2017-015 SEMED - 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel:(94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

Desse modo, percebe - se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger - se -ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando - se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Junior:

Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/c art. 55, V), uma vez que Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (CF/88, art. 167, III) norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes).

Desse modo, fica excluído o referido art. 57, que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

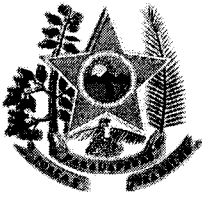
Outro não é o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo.

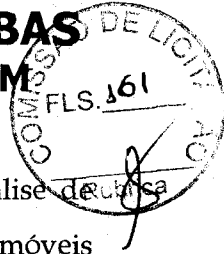
No que tange ao aditivo de valor, verificamos que não houve modificação do preço ofertado pelo proprietário no importe de R\$ 28.000,00. Ademais, há avaliação imobiliária atual, onde contempla que o valor solicitado a título de aluguel está dentro dos valores praticados no mercado imobiliário (Avaliação Imobiliária no importe de R\$ 29.000,00).

DISPENSA 7/2017-015 SEMED – 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20170548

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Cumpra-se asseverar que a an lise desta Controladoria Municipal se restringe a an lise de documentos juntados aos autos, sendo de inteira responsabilidade da corretora de im veis que expediu a avalia o acima mencionada (Sra. Lucimar Ribeiro Amarante - CRECI 12^a Regi o PA-08431) a averigua o do pre o recente de mercado do im vel aqui em comento.

Observa-se, tamb m, que h  dota o or ament ria para realiza o do aditivo aqui pretendido, conforme fls. 151, como preceitua o Artigo 167, I da Constitui o Federal. Na referida dota o h  observa o de que o valor previsto de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) estar  garantido no exerc cio subsequente   conta do respectivo or amento previsto para atendimento desta finalidade, a ser consignada pela SEMED, pela Lei Or ament ria Anual - LOA de 2019.

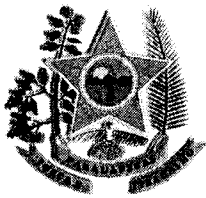
Quanto   justificativa apresentada pelo Gestor P blico, observamos que o im vel aqui em comento ainda   o  nico que capaz de satisfazer as necessidades da Administra o, conforme se depreende da motiva o exposta: *“Na  rea de necessidade do usu rio, ou seja,  s proximidades da escola, este   o  nico im vel que atende a todos os aspectos: estrutura escolar adequada, capacidade para alocar todas as matr culas solicitadas, infraestrutura do entorno, f cil acesso com transporte coletivo, boa acessibilidade para pessoas com necessidades, pre o compat vel com o de mercado, e sem nenhum concorrente, visto ser o  nico com essas caracter sticas.”*

IV. CONCLUS O

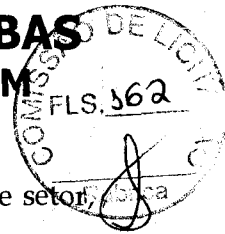
Percebe-se que os motivos f ticos apresentados para amparar a dila o de prazo e valor subsomem-se ao inciso II art. 57 da Lei n  8.666/1993 e Artigo 65, inciso I, al nea “b”, conforme indicado na justificativa apresentada acima.

Esta Controladoria Geral n o se pronunciar  sobre aspectos t cnicos da contrata o, por tratar-se de mat ria fora de sua compet ncia. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para adequa o do objeto da contrata o  s necessidades da Administra o, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que  s informa oes e documenta oes acostada aos autos s o de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educa o. A compet ncia do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005   de fiscaliza o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da administra o p blica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM




Assim, face ao exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, sugerimos provimento ao 1º Aditivo do processo nº. 20170548, no valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), no período de 12 meses, desde que:

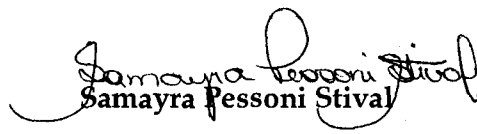
- Verificação das autenticidades das certidões constantes nos autos referentes ao 1º Aditivo;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica deste aditivo, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal;

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações acima. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do presente procedimento.

É o parecer.

Parauapebas, 28 de Novembro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº. 130/2018